



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

156-Cumprimento de sentença(Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão)

0004666-49.2008.8.17.1090



Assuntos: Responsabilidade do Fornecedor > Indenização por Dano Material

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☐ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO inciso LXXIV

PROCESSO DO 1º GRAU

Nº do Processo
0004666-49.2008.8.17.1090

Volume
1

Apenso

Data Autuação
14/08/2008 16:13

DISTRIBUIÇÃO

Data: 15/08/2008 10:10
Classe originária:

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Paulista
Vara: Terceira Vara Cível da Comarca de Paulista

PARTES

Autor : Edna Ferreira de Melo
Adv : José Orisvaldo Brito da Silva
Réu : SULAMÉRICA SEGUROS
Adv : João Alves Barbosa Filho
Litis Ativo : SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS S/A
Adv : Clávio de Melo Valença Filho
Adv : JOÃO LEONARDO FREIRE CAVALCANTI

0004666-49.2008.8.17.1090



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

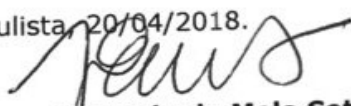
Processo nº 0004666-49.2008.8.17.1090
Cumprimento de sentença

DESPACHO

Remetam-se novamente os autos ao Contador Judicial para atualização da dívida, esclarecendo que as custas finais são calculadas com base no valor da condenação atualizada, sem prejuízo do valor anteriormente pago, e que há incidência de multa e de honorários advocatícios sobre a importância não alcançada pelo depósito voluntário (artigo 526, § 2º, do CPC), sendo certo que o depósito feito em patamar inferior ao devido é risco assumido pela parte requerida.

Com a nova planilha, intime-se a parte requerida para pagamento em 15 (quinze) dias.

Paulista, 20/04/2018.


Jorge Eduardo de Melo Sotero
Juiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0004666-49.2008.8.17.1090 CumpSent

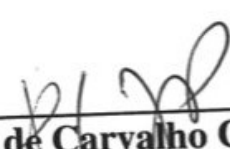
338
CGJPE

FLS.

3Cível_Ou

PROCESSO Nº - Número do Processo-1
TIPO DE AÇÃO - Procedimento (Descrição)-1

Nesta data de 25/04/2018 faço remessa dos presentes autos ao
Distribuidor(a) da Comarca de Paulista


Fabyo Alexsandro de Carvalho Guimarães
Chefe de Secretaria

339
8

 ESTADO DE PERNAMBUCO
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS DA COMARCA DE PAULISTA
 Fórum Dr. Irajá d'Almeida Lins
 Av. Senador Salgado Filho, s/n.º Centro

Processo Nº	0004666-49.2008.8.17.1090
Vara:	3ª Vara Cível
Autor:	Edna Ferreira de Melo
Réu:	Sul América e outro

Data do ajuizamento da ação (para fins de correção monetária): outubro/2007
 Salário mínimo na data do ajuizamento (R\$ 380,00): 40 x R\$ 380,00 = R\$ 15.200,00
 Data da citação: 14/04/2008
 Data da garantia do juízo (1º depósito): 06/05/2016
 Data da garantia do juízo (2º depósito): 16/03/2017

Período	Prest./Principal	Índice	Valor Atual	Mês/Atraso	Juros
10/07	R\$15.200,00	1,7479952	R\$26.569,53	97	R\$ 25.772,44
Sub-Total Apurado:			R\$26.569,53		R\$ 25.772,44

Valor da Condenação Atualizada (Valor Atual + Juros):	R\$52.341,97
---	--------------

CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Honorários Advocatícios (10%):	R\$5.234,20
--------------------------------	-------------

RESUMO I

Valor da Condenação:	R\$52.341,97
Honorários Advocatícios (10%):	R\$5.234,20
Total de Execução:	R\$57.576,17
Valor depositado pelo Réu em 06/05/2016 (1º depósito - fls. 310):	R\$41.629,45
Valor Remanescente na data do 1º depósito (total da execução menos valor depositado):	R\$15.946,72

ATUALIZAÇÃO DO VALOR REMANESCENTE A PARTIR DA DATA DO 1º DEPÓSITO ATÉ O 2º DEPÓSITO (16/03/2017)

Período	Prest./Principal	Índice	Valor Atual	Mês/Atraso	Juros
05/16	R\$15.946,72	1,0357248	R\$16.516,41	10	R\$ 1.651,64
Sub-Total Apurado:			R\$16.516,41		R\$ 1.651,64

TOTAL DO VALOR REMANESCENTE ATUALIZADO ATÉ A DATA DO 2º DEPÓSITO:	R\$ 18.168,05
---	---------------

RESUMO II

Saldo remanescente atualizado até o 2º depósito:	R\$18.168,05
Valor depositado pelo Réu em 16/03/2017 (2º depósito - fls. 322):	R\$13.956,76
Diferença não paga:	R\$4.211,29

340
8

ATUALIZAÇÃO DO VALOR REMANESCENTE A PARTIR DA DATA DO 2º DEPÓSITO (16/03/2017) ATÉ A DATA ATUAL

Período	Prest./Principal	Índice	Valor Atual	Mês/Atraso	Juros
03/17	R\$4.211,29	1,0188411	R\$4.290,63	13	R\$ 557,78
Sub-Total Apurado:			R\$4.290,63		R\$ 557,78

Valor remanescente atualizado:	R\$ 4.848,42
Multa de 10%:	R\$ 484,84
Honorários advocatícios (10%):	R\$ 484,84
TOTAL DEVIDO:	R\$ 5.818,10

CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (na data do pagamento das custas judiciais - fls.312)

Valor das custas Judiciais:	R\$ 1.086,26
Valor Pago a título das custas judiciais (fls. 312):	R\$ 435,65
Diferença das custas não pagas:	R\$ 650,61

ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS

Valor das custas judiciais:	R\$ 650,61
Índice de atualização (em 18/05/2016)	1,0552389
Valor atualizado das custas judiciais não pagas:	R\$ 686,55

Paulista, 26 de abril de 2018.

Brivaldo de França
Contador



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0004666-49.2008.8.17.1090 CumpSent

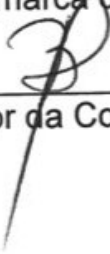
341
8
+-----+
CGJPE

FLS. 0271

3Cível_Ou
+-----+

PROCESSO Nº - 0004666-49.2008.8.17.1090
TIPO DE AÇÃO -Cumprimento de sentença

Nesta data de 26/04/2018 faço remessa dos presentes autos a(o)
Terceira Vara Cível da Comarca de Paulista.



Distribuidor da Comarca de Paulista



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO

342
8

CERTIFICO que, em 07/05/2018, foi disponibilizada a pauta de despacho 79/2018, tendo com data de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, Edição 84/2018 a data de 08/05/2018, através da qual intima(m)-se a(s) parte(s) e seus respectivos patronos do despacho retro proferido por este Juízo. O presente certificado é verdade. Dou fé. Dada e passada aos 08 dias do mês de maio do ano de 2018. Eu, , Fabyo A. C. Guimarães, chefe da secretaria desta 3ª Vara Cível, certifiquei o que nesta está contido, a subscrevendo e assinando.

Processo Nº: 0004666-49.2008.8.17.1090

Natureza da Ação: Cumprimento de sentença

Autor: Edna Ferreira de Melo

Advogado: RJ057069 - José Orisvaldo Brito da Silva

Réu: SULAMÉRICA SEGUROS

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Litiscorrente Ativo: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS S/A

Advogado: PE000665B - Cláudio de Melo Valença Filho

Advogado: PE020745 - JOÃO LEONARDO FREIRE CAVALCANTI

Despacho:

Processo nº 0004666-49.2008.8.17.1090 Cumprimento de sentença DESPACHO Remetam-se novamente os autos ao Contador Judicial para atualização da dívida, esclarecendo que as custas finais são calculadas com base no valor da condenação atualizada, sem prejuízo do valor anteriormente pago, e que há incidência de multa e de honorários advocatícios sobre a importância não alcançada pelo depósito voluntário (artigo 526, § 2º, do CPC), sendo certo que o depósito feito em patamar inferior ao devido é risco assumido pela parte requerida. Com a nova planilha, intime-se a parte requerida para pagamento em 15 (quinze) dias. Paulista, 20/04/2018, Jorge Eduardo de Melo Sotero Juiz de Direito

POI

07/05/2018
publicação
através
2018



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA/PE

Processo: 4666-49.2008.8.17.1090

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove EDNA FERREIRA DE MELO, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, como se verifica em fls. 322/324, o Réu realizou o pagamento do saldo remanescente de acordo com os cálculos do autor, retirando apenas a multa do art. 523 do CPC.

Como se verifica em fl.334, a parte autora, com fulcro no art. 526, 1º do CPC, expressamente concordou com o valor depositado, dando plena, total, rasa, geral e irrevogável quitação quanto aos valores depositados e ao processo.

Assim, com base no princípio da Boa-Fé, bem como o art. 7º do CPC, vem o Réu requerer a extinção da execução nos termos do art. 924,II, CPC, uma vez que a obrigação encontra-se completamente satisfeita, com posterior arquivamento dos autos.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome da advogada Rafaella Barbosa Pessoa de Melo, OAB/PE 25393, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

PAULISTA, 8 de junho de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JÚNIOR
OAB/PE 30225



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

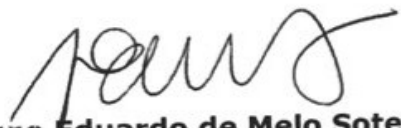
Processo nº 004666-49.2008.8.17.1090

DESPACHO

Diante das aparentes contradições entre os termos das petições de f. 163 e 334, bem como em razão da deliberação judicial que se seguiu (fl. 334), intimo-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se entende como integralmente satisfeita a obrigação. Saliento que o seu eventual silêncio será considerado como ratificação tácita dos termos da petição de f. 334 e consequente extinção do processo.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, nova conclusão.

Julista, 05/09/2018.


Jorge Eduardo de Melo Sotero
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 06/09/2018 foi disponibilizada a pauta de despacho 125/2018, tendo com data de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, Edição 163/2018 a data de 10/09/2018, através da qual intima(m)-se a(s) parte(s) e seus respectivos patronos do despacho retro proferido por este Juízo. O presente certificado é verdade. Dou fé. Dada e passada aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2018. Eu, Fabyo A. C. Guimarães, chefe da secretaria desta 3ª Vara Cível, certifiquei o que nesta está contido, a subscrevendo e assinando.

Processo Nº: 0004666-49.2008.8.17.1090

Natureza da Ação: Cumprimento de sentença

Autor: Edna Ferreira de Melo

Advogado: RJ057069 - José Orisvaldo Brito da Silva

Réu: SULAMÉRICA SEGUROS

Advogado: PE025393 - RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Litisconsorte Ativo: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS S/A

Advogado: PE000665B - Cláudio de Melo Valença Filho

Advogado: PE020745 - JOÃO LEONARDO FREIRE CAVALCANTI

Despacho:

Processo nº 0004666-49.2008.8.17.1090 DESPACHO Diante das aparentes contradições entre os termos das petições de fls. 316/319 e 334, bem como em razão da deliberação judicial que se seguiu (fl. 337), intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se entende como integralmente satisfeita a obrigação. Saliento que o seu eventual silêncio será tomado como ratificação tácita dos termos da petição de fl. 334 e consequente extinção do processo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, nova conclusão.

Paulista, 05/09/2018.

Jorge Eduardo de Melo Sotero Juiz de Direito

345
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA CIVEL DA COMARCA
DE PAULISTA-PE

Processo No. 0004666-49.2008.8.17.1090

001 2018 0196-47754 14-09-2018 14:59 12679 WIA

EDNA FERREIRA DE MELO, já qualificada nos autos do processo acima epigrafado, vem, por seu advogado ao final assinado REITERAR termos da petição de fls. 334.

Outrossim, requer que o ALVARÁ referente ao principal seja expedido UNICAMENTE em nome da procuradora da autora, devidamente constituída nos autos, conforme instrumento de procuração acostado.

Desta forma, dá a autora plena, total, rasa, geral e irrevogável quitação, quanto aos valores depositados nos autos e ao processo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Paulista, 14 de Setembro de 2018.


Jose Orivaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

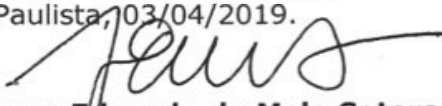
Processo nº 0004666-49.2008.8.17.1090
Cumprimento de sentença

DESPACHO

Intime-se a parte requerida para pagamento das custas judiciais da fase de conhecimento ainda não satisfeitas (fl. 340) no prazo de 10 (dez) dias.

Expeça-se alvará com vistas à liberação do valor depositado judicialmente à fl. 323 e nos termos da petição de fl. 345.

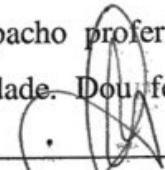
Paulista, 03/04/2019.


Jorge Eduardo de Melo Sotero
Juiz de Direito

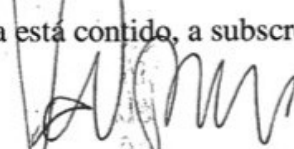


PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CERTIFICO que, em 05/04/2019, foi disponibilizada a pauta de DESPACHO 37/2019, tendo como data de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, Edição 65/2019 a data de 08/04/2019, através da qual intima(m)-se a(s) parte(s) e seus respectivos patronos do despacho proferida por este Juízo nos autos deste processo. O presente certificado é verdade. Dou fé. Dada e passada ao dia 08 do mês de abril do ano de 2019. Eu, P/ , Fabyo Alexandro A. C. de Guimarães, chefe da secretaria desta 3ª Vara Cível, certifiquei o que nesta está contido, a subscrevendo e assinando.

P/


Fabyo Alexandro de C. de Guimarães
Chefe de Secretaria

OBS.: Nos termos da Lei Nº. 11.419/2006 - § 3º e 4º do Art. 4º - considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação, iniciando-se a contagem dos prazos processuais no primeiro dia útil ao considerado como data de publicação.

Processo Nº: 0004666-49.2008.8.17.1090

Natureza da Ação: Cumprimento de sentença

Autor: Edna Ferreira de Melo

Advogado: RJ057069 - José Orisvaldo Brito da Silva

Réu: SULAMÉRICA SEGUROS

Advogado: PE025393 - RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Litiscorrente Ativo: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS S/A

Advogado: PE000665B - Cláudio de Melo Valença Filho

Advogado: PE020745 - JOÃO LEONARDO FREIRE CAVALCANTI

Despacho: Intime-se a parte requerida para pagamento das custas judiciais da fase de conhecimento ainda não satisfeitas (fl. 340) no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará com vistas à liberação do valor depositado judicialmente à fl. 323 e nos termos da petição de fl. 345. Paulista, 03/04/2019. Jorge Eduardo de Melo Sotero - Juiz de Direito